



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº , DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Apresentação: 27/10/2025 18:10:30.600 - PL261424
ESB 608/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.608/2025

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2024- 2034.

Art. 1º Acrescente-se a Meta 16.B ao Objetivo 16 do Anexo ao Projeto de Lei em epígrafe, com a seguinte redação:

“Meta16.a.....

Meta 16.b – Consolidar a Orientação Educacional como prática coletiva e interdisciplinar no ambiente escolar, fortalecendo sua atuação como profissão colaborativa, que se realiza no diálogo com docentes, gestores, famílias e comunidade, reconhecendo o encontro com o outro como princípio ético e pedagógico.” (NR)

Art. 2º A Meta 17.f do Objetivo 17, bem como as Estratégias 17.15 e 17.17 do Anexo ao Projeto de Lei em epígrafe, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Meta17.a.....

Meta 17.f – Promover políticas de valorização que reconheçam a natureza pedagógica e socioeducativa da Orientação Educacional, assegurando direitos previdenciários, condições adequadas de trabalho e equiparação salarial,



* C D 2 5 6 9 6 5 8 3 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

garantindo aposentadoria especial a todos os profissionais da educação, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.” (NR)

“Estratégia 17.1.....

Estratégia 17.15 – Estimular a implantação de grêmios estudantis, assembleias escolares e conselhos de classe participativos, com acompanhamento pedagógico da Orientação Educacional e dos demais membros da equipe escolar.

Estratégia 17.17 – Fortalecer a atuação da Orientação Educacional como mediadora nas relações escolares, por meio da criação de programas institucionais de escuta, diálogo e resolução de conflitos, com foco na prevenção e no enfrentamento do bullying, da discriminação e das violências, promovendo a cultura da paz, o respeito à diversidade e o bem-estar socioemocional de todos os estudantes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Considerando o processo de construção do novo Plano Nacional de Educação (PNE) e os inúmeros desafios nele inseridos, destaca-se a importância de ampliar os espaços de participação da Orientação Educacional, reconhecendo que uma escola de qualidade deve contar com a presença de Orientadores Educacionais. Nesse sentido, propõem-se metas e estratégias voltadas à valorização e ao fortalecimento da função do(a) Orientador(a) Educacional no cenário educacional brasileiro.

Apresentação: 27/10/2025 18:10:30.600 - PL261424
608/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Historicamente, a Orientação Educacional esteve presente em todas as unidades federativas, assumindo diferentes atribuições ao longo do tempo. Contudo, observou-se uma redução do investimento nessa área. Após a pandemia de Covid-19, a Orientação Educacional consolidou-se como agente fundamental para a garantia da escolarização plena dos estudantes, sob a perspectiva dos Direitos Humanos, da cultura de paz, da cidadania, da sustentabilidade e da diversidade, em parceria com as famílias e as redes intersetoriais.

A Orientação Educacional deve ser compreendida como uma prática mediadora, que articula o trabalho pedagógico, o acompanhamento socioemocional e o fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.

As propostas aqui apresentadas foram elaboradas com base na análise do texto do PNE em tramitação no Congresso Nacional, considerando seu caráter emancipatório e de valorização dos direitos das crianças, adolescentes e profissionais da educação. Foram também inspiradas nas discussões da audiência pública “*Orientação Educacional no centro do debate da política educacional nacional*”, nas contribuições da Deputada Érika Kokay — defensora da valorização da Orientação Educacional — e nas deliberações da Associação Brasileira de Orientadores Educacionais (ABOE).

O objetivo central é assegurar que a Orientação Educacional, profissão legalmente constituída pela Lei nº 5.564, de 21 de dezembro de 1968, e regulamentada pelo Decreto nº 72.846, de 26 de setembro de 1973, seja implementada como prática essencial à construção de uma escola inclusiva, participativa, democrática e comprometida com o desenvolvimento integral de todos os estudantes e profissionais da educação, estando presente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

em todas as escolas de educação básica e instituições de ensino superior do país.

Dessa forma, as metas e estratégias propostas justificam-se por contribuírem para a formulação de políticas públicas que assegurem a oferta da Orientação Educacional como um direito dos estudantes e das instituições de ensino. Além disso, promovem a valorização desses profissionais, sua formação específica e o reconhecimento dessa prática como estratégica para a promoção da cidadania e da gestão democrática, a proteção e o desenvolvimento da primeira infância, a universalização do acesso e da permanência escolar, a superação das desigualdades e de todas as formas de preconceito, bem como para a elevação da qualidade da educação, considerando as dimensões do acesso, da permanência, dos processos pedagógicos e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento.

Sala das Sessões, em de .

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

(PV/DF)

Apresentação: 27/10/2025 18:10:30.600 - PL261424
ESB 608/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

